

CONTRATO

Entre: -----

PRIMEIRA OUTORGANTE: -----

METRO DO PORTO, S.A., com sede na Avenida Fernão de Magalhães, 1862 – 7.º, 4350 – 158, na cidade do Porto, com número único de pessoa coletiva e de matrícula 503 278 602, com o capital social de 8 517 540,00 euros (oito milhões quinhentos e dezassete mil quinhentos e quarenta euros), aqui representada pelo Presidente do Conselho de Administração Senhor Eng.º Tiago Filipe da Costa Braga e pela Administradora Executiva Senhora Eng.ª Lúcia Maria Moreira Leão Barbosa Lourenço, adiante designada por MP. -----

SEGUNDO OUTORGANTE: -----

FCC CONSTRUCCIÓN, S.A., (FCC) com sede em Calle Balmes, 36, Barcelona, Espanha, pessoa coletiva nº A28854727, registada no Registo Mercantil de Barcelona, volume 257, folha 108, página B-94500 com o capital social de € 220 000 000,00 com sucursal em Portugal, na PRAÇA DE ALVALADE, N.º 7 - 9º PISO, Lisboa, com o capital afeto de € 50.000, com o número único de pessoa coletiva e matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Cascais, nº 980 175 933, aqui representada pelo Senhor Eng.º Bernardo Melo Azevedo Teixeira, na qualidade de Procurador com poderes para o ato -----

E -----

ALBERTO COUTO ALVES, S.A., (ACA) com sede no Lugar do Rio, freguesia de Vale (São Martinho) e escritório na Avenida dos Descobrimentos, Edifício Las Vegas III, n.º 63, Vila Nova de Famalicão, com o número único de pessoa coletiva e matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Famalicão nº 501312412, com o capital social de € 20 000 000,00 aqui representada pelos Senhores Eng.ºs Fernando Frias Correia e João Paulo Barcelos de Moraes Barbot, na qualidade de Administradores com poderes para o ato. -----

E-----

CONTRATAS Y VENTAS, S.A.U., (CONVENSA) com sede na Avenida Santander n.º 3, 1º andar, Oviedo, Espanha, pessoa coletiva n.º A33014218, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Oviedo, no tomo 157, livro 77 Secção 3ª, fólio 1, folha número AS-7528, com o capital social de € 1 200 000,00 e representação permanente na Praça de Alvalade, 7 – 9º Piso, Lisboa, com o número único de pessoa coletiva e matrícula na

Conservatória do Registo Comercial de Cascais, nº 980647541, aqui representada pelo Senhor Eng.º Pedro Cavero de Pablo, na qualidade de Procurador com poderes para o ato. -

agrupadas em consórcio externo, adiante designado por “**Adjudicatário**”.-----

Considerando: -----

- a) Que a MP, através de Deliberação do Conselho de Administração datada de 04 de maio de 2023, adotou um procedimento de Concurso Público, com publicidade internacional, para a Empreitada de Execução da Linha Rubi: Casa da Música - Santo Ovídio (adiante designado por “Concurso”); -----
- b) Que, através de Deliberação do Conselho de Administração datada de 04 de outubro de 2023, foi adjudicada a proposta apresentada pelo agrupamento de três empresas que conformam o Adjudicatário acima identificado e aprovada a minuta de Contrato; -
- c) Que, para efeitos de garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a empreitada, o Adjudicatário apresentou uma caução no valor de **18 975 000 euros (dezoito milhões novecentos e setenta e cinco mil euros)**, correspondente a 5% do preço contratual, conforme cópias das garantias bancárias que se juntam como Anexo que faz parte integrante do presente Contrato; -----
- d) Que a dotação orçamental necessária à execução do presente Contrato se encontra abrangida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 34/2022 de 25 de março, reprogramada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 40-C/2023, publicada no Diário da República n.º 60, de 09 de maio, tendo sido prestados os Compromisso Metro do Porto, S.A. números COM 2023/1031 – FCC, COM 2023/1037 – CONVENSA COM 2023/1038 – ACA; -----

é celebrado o presente contrato que se regerá pelas condições expressas nas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1.ª

(Objeto do Contrato)

O presente Contrato tem por objeto a Empreitada de Execução da Linha Rubi: Casa da Música - Santo Ovídio, nos termos e condições constantes dos documentos e dos diplomas legais e regulamentares enumerados na cláusula 3.ª das cláusulas gerais do Caderno de Encargos do Concurso. -----

Cláusula 2.ª

(Documentos que Constituem o Contrato)

1. O Adjudicatário obriga-se a executar todos os trabalhos e fornecimentos a que se obrigou

- nos termos previstos no Caderno de Encargos, na sua Proposta e nos demais documentos enumerados na cláusula 3.^a das cláusulas gerais do Caderno de Encargos. -
2. Em caso de discrepância entre qualquer dos documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é determinada nos termos do disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação em vigor na presente data), bem como pelas regras de prevalência fixadas na cláusula 4.^a das cláusulas gerais do Caderno de Encargos. -----
 3. Todos os documentos enumerados no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos fazem parte integrante do presente Contrato. -----
 4. Os diplomas legais e regulamentares previstos no n.º 1 da cláusula 3.^a das cláusulas gerais do Caderno de Encargos serão também aplicáveis para regular tudo o que não se encontre expressamente previsto no presente Contrato e nos documentos enumerados no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 3.^a

(Prazo de Execução)

1. O prazo global de execução dos trabalhos da Empreitada é de 36 (trinta e seis) meses contados da data de Consignação total da Obra ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, nos termos previstos na Lei, caso esta última data seja posterior, que corresponde a 1095 (mil e noventa e cinco) dias de calendário, ao qual correspondem os prazos parcelares vinculativos previstos no n.º 2 da cláusula 15.^a das cláusulas gerais do Caderno de Encargos. -----
2. O Contrato entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à data da notificação ao Adjudicatário, pela MP, da declaração de conformidade ou da obtenção do visto do Tribunal de Contas, sendo contado nos termos do disposto nos artigos 362.º e 363.º do Código dos Contratos Públicos. -----
3. O prazo global e os prazos parcelares vinculativos a que se refere o número anterior podem ser prorrogados nos casos e nos termos previstos na cláusula 17.^a das cláusulas gerais do Caderno de Encargos. -----
4. A violação dos prazos referidos no n.º 1 pode determinar a aplicação de multas ao Adjudicatário nos casos e nos termos previstos na cláusula 18.^a das cláusulas gerais do Caderno de Encargos. -----

Cláusula 4.^a

(Preço)

Em contrapartida pela execução das obrigações contratuais pelo Adjudicatário, a MP obriga-se a pagar-lhe o preço de **379 500 000,00 euros (trezentos e setenta e nove milhões**

e quinhentos mil euros), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor. -----

Cláusula 5.ª

(Pagamentos)

O pagamento do preço previsto na cláusula anterior obedece às cláusulas 36.ª a 39.ª das cláusulas gerais do Caderno de Encargos, sem prejuízo do disposto nas cláusulas 42.ª e 43.ª quanto à revisão de preços e à definição de novos preços. -----

Cláusula 6.ª

(Caução e Liberação de Caução)

1. A caução prestada pelo Adjudicatário para efeitos de garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a empreitada, nos termos previstos nos artigos 88.º a 91.º do Código dos Contratos Públicos, pode ser executada pela MP, sem necessidade de prévia decisão judicial, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo Adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de multas contratuais pecuniárias, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no Contrato ou na Lei. -----
2. A liberação da caução prevista no número anterior obedece ao disposto no artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos e na cláusula 76.ª das cláusulas gerais do Caderno de Encargos. -----

Cláusula 7.ª

(Foro Competente e Despesas do Contrato)

1. Os eventuais conflitos que possam surgir entre as partes em matéria de aplicação, interpretação ou integração das regras por que se rege o Contrato serão resolvidas no Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, que se determina como o competente. -----
2. A submissão de qualquer questão emergente do presente Contrato a resolução judicial não exonera o Adjudicatário do pontual e atempado cumprimento das disposições do Contrato e das determinações da Empresa que no seu âmbito lhe sejam comunicadas, nem permite qualquer interrupção do desenvolvimento das atividades integradas no Contrato, que deverão continuar a processar-se nos termos em vigor à data da submissão da questão até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em causa. -----
3. Todas as despesas do Contrato, designadamente, o pagamento de imposto de selo, serão da responsabilidade do adjudicatário. -----

Cláusula 8.ª

(Modificações)

Quaisquer modificações ao Contrato deverão obedecer às condições previstas no Caderno de Encargos – Cláusulas Gerais, devendo sempre ser reduzidas a documento escrito assinado pelas partes, sendo totalmente ineficazes quaisquer modificações que resultem de negociação entre a MP e o Adjudicatário que não revistam aquela forma. -----

Cláusula 9.ª

(Domicílio e Comunicações)

1. Para o efeito da execução deste Contrato consideram-se como domicílio dos contraentes as moradas seguintes: -----

PRIMEIRA CONTRAENTE: -----

Morada: avenida Fernão de Magalhães, 1862 – 7.º, 4350 - 158, Porto-----

Endereço eletrónico: metro@metro-porto.pt -----

SEGUNDA CONTRAENTE: -----

Morada: Praça de Alvalade, 7 - 9º PISO - 1700-036 Lisboa -----

Endereço eletrónico: geral.pt@fccco.com -----

2. As comunicações entre os contraentes para efeitos deste Contrato devem ser remetidas em mão, por correio eletrónico ou por via postal, nos termos dos números seguintes.-----

3. As comunicações enviadas em mão só serão validamente efetuadas se comprovadas por protocolo, e consideram-se efetuadas no próprio dia da sua transmissão, se em horas de expediente, ou no dia útil imediatamente seguinte, no caso contrário. -----

4. As comunicações enviadas por correio eletrónico só serão efetuadas validamente se enviadas de conta de correio eletrónico com assinatura digital, comprovadas por recibo de receção e consideram-se efetuadas no próprio dia da sua transmissão, se em horas de expediente, ou no dia útil imediatamente seguinte, no caso contrário. -----

5. As comunicações remetidas por via postal só serão efetuadas validamente se enviadas por correio registado com aviso de receção, e consideram-se efetuadas no dia da assinatura do respetivo aviso de receção. -----

Cláusula 10.ª

(Direitos de Autor)

Com o pagamento do preço previsto na cláusula 3.ª, a MP fica plena proprietária de qualquer documentação que seja produzida ou desenvolvida pelo adjudicatário no âmbito do objeto do Contrato e das respetivas partes integrantes, designadamente projetos, relatórios e pareceres, podendo destes fazer o uso que entender por conveniente, considerando, assim, o Adjudicatário transferidos para a MP, contra aquele pagamento, todos os direitos de propriedade e, ou, direitos de autor que, eventualmente detivesse sobre aquele projeto. -

Cláusula 11.ª

(Gestor do Contrato)

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, a MP designa como Gestor do Contrato o [REDACTED]

Cláusula 12.ª

(Princípio da Tolerância Zero à Corrupção)

O adjudicatário compromete-se a cumprir todas as disposições previstas na Política Anticorrupção da MP, das quais teve conhecimento em data prévia à celebração do presente contrato, conforme atesta na Declaração em anexo ao presente contrato. -----

Todos os outorgantes se obrigam a cumprir na íntegra o presente contrato, aceitando-o nos exatos termos constantes das cláusulas expressas. -----

Os **Anexos I a V** fazem parte integrante do presente Contrato. -----

Feito e assinado digitalmente nos termos do artigo 94.º n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, ao dia 03 de novembro de 2023. -----

PELA METRO DO PORTO, S.A.,

Assinado por: **TIAGO FILIPE DA COSTA BRAGA**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2023.11.03 10:22:57+00'00'

Tiago Filipe da Costa Braga

Assinado por: **LÚCIA MARIA MOREIRA LEÃO BARBOSA LOURENÇO**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2023.11.03 10:18:31+00'00'

Lúcia Maria Moreira Leão Barbosa Lourenço

PELO CONSÓRCIO

FCC CONSTRUCCIÓN, S.A. / ALBERTO COUTO ALVES, S.A./ CONTRATAS Y VENTAS, S.A.U.

 Assinado de forma digital por **BERNARDO MELO AZEVEDO TEIXEIRA**
Dados: 2023.11.03 09:01:52 Z

Bernardo Melo Azevedo Teixeira

Assinado por: **FERNANDO FRIAS CORREIA**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2023.11.03 10:15:35+00'00'

Fernando Frias Correia

Assinado por: **JOÃO PAULO BARCELOS DE MORAIS BARBOT**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2023.11.03 10:07:02+00'00'

João Paulo Barcelos de Moraes Barbot

50445836 Firmado digitalmente por
M PEDRO CAVERO (R: [REDACTED])
A33014218 Fecha: 2023.11.03 10:19:45 +01'00'

Pedro Caverro de Pablo

Anexos:

Anexo I – Programa de Concurso e Cadernos de Encargos

Anexo II – Proposta

Anexo III – Caução

Anexo IV – Seguros

Anexo V – Declaração Tolerância Zero à Corrupção